



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

CONTRATO

Contratação de empresa para aquisição de (1) um servidor para Rack, para uso do CRA-GO, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa Brasill Informática e Produtos Eirelli, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa Brasill Informática e Produtos Eirelli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua da Pátria nº 239, Qd. 73 Lt. 18, Santa Genevova, Goiânia- Goiás no CNPJ/ sob o nº. 03.618.435/0001-92 neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento de Contratação de empresa para aquisição de (1) um servidor para Rack**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme Edital de Pregão Presencial n.º 002/2019, e do processo n.º: 476908.001121/2019-13 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para aquisição de (1) um servidor para Rack para uso do CRA-GO**, sendo as especificações mínimas constante no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/2019, processo nº : 476908.001121/2019-13 .

1.1.1 Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 28/06/2019 bem como o edital do Pregão nº 002/2019.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, apenas por motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 33.790,00 (trinta e três mil e setecentos e noventa reais), de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.02.03.002, do corrente exercício. Será pago o valor utilizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 37.704,01 (trinta e sete mil setecentos e quatro reais e um centavo), de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.02.03.002, do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o bem objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

o **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- a) Entregar o bem conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, com a correspondente nota fiscal, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

b) O prazo de 12(meses) de garantia do objeto licitado, conforme artº. 69 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**; de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- Pelo atraso injustificado na entrega do bem contratado ficará o **CONTRATADO** sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bem ou serviços não executados.

7.3- Parágrafo Segundo: As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1- A **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento via de tesouraria, até 5º dia após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na sede do CRA-GO.

CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato será conforme o valor licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRAGO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

12.2- As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
Samuel Athernaz
Presidente
CRA-GO00192

BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELLI
03.618.435/0001-92

TESTEMUNHAS:

1ª Antônio de C. Miranda

CPF: 750.303.731-87

OAB nº 47.581-60

2ª Jefferson Gomes Goncalves

CPF: 058.044.517-37